

PROCESSO N.º : 2018000951

INTERESSADO : DEPUTADO CARLOS ANTONIO

ASSUNTO : Dispõe sobre a prática de Equoterapia no Estado de Goiás.



## RELATÓRIO

Versam os autos sobre o projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Carlos Antonio dispendo sobre a prática de equoterapia no Estado de Goiás.

A propositura trata sobre o método de reabilitação que utiliza cavalos em uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de saúde, educação e equitação, com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência.

Segundo a justificativa do presente projeto a prática de equitação atua na habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência com os seguintes quadros clínicos: doenças genéticas, neurológicas, ortopédicas, musculares e clínico metabólicas; sequelas de traumas e cirurgias; doenças mentais; distúrbios psicológicos e comportamentais e distúrbios de aprendizagem e linguagem.

O projeto de lei determina que a prática de equoterapia deve respeitar as condições impostas que assegurem a integridade física dos praticantes dispendo um quadro multiprofissional constituída por equipes médica e de apoio.

**Essa é a síntese da proposição em análise.**



Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprovou o relatório do ilustre Deputado Lissauer Viera, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para a apreciação desta Comissão

No que tange ao mérito, constata-se que a proposição é extremamente oportuna, pois traz benefícios no período do tratamento favorecendo o desenvolvimento físico, psíquico e social dos pacientes, sendo recomendado por profissionais experientes por ser um método eficiente de terapia que visa uma reabilitação saudável.

Por tais razões, somos pela **aprovação** da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 11 de dezembro de 2018.

  
DEPUTADO GUSTAVO SEBBA  
Relator